

Lei nº 613/2008

De: 10 de outubro de 2008

Dispõe sobre o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bertópolis para a legislatura 2009/2012 e contém outras providências.

O Povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes legais, APROVA e o Prefeito do município, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Bertópolis, perceberá a título de subsídio, o valor de R\$ 2.028,00 (Dois mil e vinte e oito reais).

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente, ao período da substituição.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Bertópolis receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.560,00 (Um mil Quinhentos e Sessenta reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na reunião plenária, de cada sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 10% (dez por cento) do seu subsídio mensal.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 3º - Em caso de substituição, o suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo,

proporcionalmente, ao período da substituição.
§ 4º - A ausência de Vereador nas reuniões das Comissões Permanente da Câmara Municipal, desde justificada, na forma regimental, determinará em desconto 10% (dez por cento), do subsídio mensal.

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 2º e 3º, serão alterados, por lei específica, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices adotados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Não havendo a revisão anual, citada no artigo anterior, será feita a recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da medida, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cujo índice é o IPCA ou equivalente, acumulado no exercício financeiro.

Parágrafo único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no caput, em 30 de março de cada ano, a partir de 2010.

Art. 5º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a Vereadores no decorrer da legislatura.

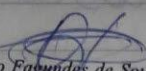
Art. 6º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do atropelamento dos limites legais e Constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão supertadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo grades a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 10 de outubro de 2008.


Onédio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

